

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

TÍTULO I
Regime Jurídico, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação dos Fiscais do Trabalho do Estado do Mato Grosso do Sul - **AFITRA**, é uma entidade de classe, composta por Fiscais do Trabalho, inclusive aposentados, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e será regida pela **Lei nº 10.406/2002**, arts. 40 a 41 e arts. 53 a 61, pelo presente estatuto e, se necessário, por regimentos internos.

Art. 2º - A **AFITRA** será constituída por um número ilimitado de sócios e por prazo de duração indeterminado, com sede e foro na capital do Estado do Mato Grosso do Sul, podendo estender suas atividades a todas as cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, onde houverem Sub-Delegacias e Postos de Atendimento do Trabalho.

Art. 3º - A **AFITRA** tem por objetivo:

I - estimular o associativismo entre seus Sócios mediante realizações de caráter social, cultural, cívico, recreativo e esportivo;

II - prestar, diretamente ou através de convênios com terceiros e dentro de suas possibilidades orçamentárias e estruturais, ampla assistência a seus associados efetivos, em especial nas questões que envolvam seus interesses funcionais;

III - incentivar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades de interesse do corpo associativo, em especial aqueles que visem sua expansão cultural e técnico-profissional;

IV - representar os associados, individual e coletivamente, perante órgãos e autoridades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V - manter, desenvolver e divulgar, por todos os meios possíveis e acessíveis, o que for de interesse dos associados;

VI - promover, movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os relativos às condições de trabalho e aperfeiçoamento técnico-profissional de seus associados;

VII - promover encontros periódicos;

VIII - manter intercâmbio com associações congêneres, sindicatos, federações e confederações.

Art. 4º - É vedado a **AFITRA** envolver-se em manifestações político-partidárias ou religiosas.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

TÍTULO II
Dos Associados

Art. 5º - A **AFITRA** terá as seguintes características de sócios:

I – fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição;

II - efetivos: os que se inscreveram após a Assembleia de Constituição;

III - contribuintes: ocupantes de funções de confiança ligados à Seção de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso do Sul e os sócios que, após deixarem seus cargos continuarem pagando a contribuição normal;

IV - beneméritos: aqueles que, mesmo estranhos ao quadro social, hajam prestado serviços considerados relevantes à entidade, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo.

Parágrafo Único - A admissão ao quadro social far-se-á obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta, a exceção dos sócios efetivos que terão suas propostas automaticamente aprovadas quando da primeira filiação.

Art. 6º - Serão considerados dependentes dos associados, todos aqueles que forem devidamente reconhecidos por lei, desde que apresentada a documentação comprobatória.

§ 1º - Os dependentes de qualquer associado ficarão sujeitos ao cumprimento do presente estatuto.

§ 2º - Para efeito de inclusão em convênios e outros benefícios, somente serão considerados os dependentes regularmente informados a **AFITRA**, sendo os casos omissos sujeitos a decisão do Conselho Diretivo.

Art. 7º - O desligamento dos associados ocorrerá:

I - automaticamente, em caso de morte;

II - por demissão, solicitada pelo associado, mediante requerimento;

III - por exclusão com justa causa, com deliberação do Conselho Diretivo, com recurso à Assembleia Geral, quando da infringência das normas do presente Estatuto.

§ 1º - O associado desligado da **AFITRA** continuará obrigado ao cumprimento de suas obrigações financeiras contraídas junto a Associação até a data de seu desligamento, as quais se não honradas, serão cobradas pelos meios legais.

§ 2º - A **AFRITRA** terá 3 (três) dias a partir da data do recebimento do requerimento do associado para operacionalizar desligamento, findo esse prazo, o

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

associado adquirirá direito ao ressarcimento atualizado das mensalidades pagas desde a data do requerimento.

§ 3º - Com exceção do previsto no parágrafo acima, nenhum outro direito de restituição de contribuição, caberá a qualquer associado desligado da **AFITRA**.

§ 4º - Os associados desligados espontaneamente da **AFITRA**, poderão a qualquer momento, retornar à condição de associado, mediante aprovação de uma nova proposta, sendo considerado para todos os efeitos como associado novo.

Art. 8º - Os associados da **AFITRA** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais desta.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - tomar parte nos entretenimentos, programações, reuniões e assembleias da **AFITRA**;

II - frequentar as dependências da **AFITRA** e fazer uso de seus serviços, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Diretivo;

III - defender-se de quaisquer acusações, recorrendo das decisões nas formas e prazos legais;

IV - propor à Diretoria e às Assembleias Gerais, medidas que julgar convenientes ao interesse social, apresentar reivindicações, queixas ou reclamações, com competente recurso a instância superior no prazo de 15 dias;

V - votar e ser votado para o desempenho de qualquer cargo eletivo, exceto os sócios contribuintes em beneméritos e obedecidas as disposições deste Estatuto;

VI - inspecionar em qualquer tempo, a sede da **AFITRA**, suas instalações e equipamentos e, ainda, solicitar exames de balanços e contas, quando houver dúvidas nos lançamentos;

VII - requerer a convocação da Assembleia Geral através de documento assinado por no mínimo 15% dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

VIII - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela **AFITRA**, contribuindo com taxas específicas quando for o caso;

IX - renunciar ao desempenho de cargo para o qual tenha sido eleito, apresentando justificativa fundamentada;

X - requerer, dentro do prazo estabelecido por este Estatuto, a impugnação de chapas/candidaturas.

§ 1º - São direitos dos sócios contribuintes, os itens I, II, III, IV, VI, VIII acima.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

§ 2 - Os sócios beneméritos gozarão somente do direito de frequentar a sede social e instalações afins, participando das atividades culturais, esportivas e recreativas, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Diretivo, não arcando com nenhuma das contribuições previstas no presente estatuto, a partir da data de concessão do título.

Art.10 - Estão proibidos de se candidatarem a cargos do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal da Associação, os ocupantes de cargos da confiança da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego - MS.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual dentro da hierarquia da Delegacia Regional ou de seus Postos, em período inferior a 90 dias, o sócio que exerça qualquer dos cargos previstos, no parágrafo anterior, fica automaticamente licenciado do exercício de suas funções na Associação, sendo substituído na forma deste Estatuto. Se a substituição for prorrogada por período superior a 90 dias, considerar-se-á como renúncia automática do ocupante do cargo.

Art. 11 - São deveres dos sócios:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e normas baixados pelos poderes sociais da **AFITRA**;

II - pagar, pontualmente e na forma prescrita neste Estatuto e nas resoluções normativas posteriores, as contribuições regulamentares e demais obrigações assumidas junto à **AFITRA**;

III - exercer com responsabilidade, sem qualquer remuneração, cargos ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

IV - tratar com civilidade os dirigentes e empregados da **AFITRA**, bem como os demais colegas, mantendo postura adequada na sede social e fora dela;

V - comparecer às reuniões e/ou Assembleias Gerais para maior força e representatividade das resoluções ali tomadas;

VI - acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;

VII - zelar pela manutenção do patrimônio da **AFITRA**, cooperando para o seu desenvolvimento e engrandecimento;

VIII - ressarcir os prejuízos e/ou danos materiais causados à **AFITRA**, por dolo ou culpa do associado e/ou de seus dependentes, mesmo em caso de emissão ou exclusão do quadro social;

IX - cooperar com o Conselho Diretivo na consecução de seus objetivos.

X - a partir do mês de janeiro/2021, os associados obrigam-se ao pagamento de uma anuidade com valor a ser definido pelo Conselho Diretivo da **AFITRA**;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

XI - No caso de não pagamento de 02 (duas) contribuições subseqüentes, acarretara o desligamento do associado.

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às seguintes penas:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão de direito;

III - perda ou cassação de mandato eletivo;

IV - exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - As penas deste artigo serão aplicadas pelo Conselho Diretivo após deliberação de Assembleia Geral, exceção à pena de advertência que será aplicada pelo Conselho Diretivo, independente de deliberação de assembleia geral.

Art. 13 - Constituem faltas passíveis de apenamento, entre outras, de acordo com a gravidade:

I - incitamento e/ou realização de campanha ou propaganda de cunho político-partidário, que se apresente nociva aos interesses da categoria e que manifestamente comprometam o conceito da Fiscalização do Trabalho em nosso Estado;

II - atos de improbidade que tornem seu autor não desejável à convivência dos demais associados;

III - agressão física ou moral a associado ou terceiros no recinto da **AFITRA** ou em qualquer outro lugar onde estiver participando de delegação oficial;

IV - prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio da **AFITRA** sem a necessária indenização no prazo convencionado;

V - atraso no pagamento de mais de 03 mensalidades;

VI - adulteração de qualquer documento relacionado à **AFITRA**;

VII - prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito;

VIII - recusa infundada em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes da **AFITRA**.

TITULO III
Sub-Sedes

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

Art. 14 - As sub-sedes, que se constituirão em agrupamento de associados de uma mesma localidade ou região dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, poderão ser criadas por iniciativa do Conselho Diretivo ou do corpo de associados da região, mediante solicitação ao Conselho Diretivo da **AFITRA**.

§ 1º - Quando se tratar de solicitação de associados, esta deverá ser encaminhada juntamente com cópia da ata que decidiu a criação da sub-sede, assinada por ampla maioria dos sócios efetivados da região.

§ 2º - O processo de formação e eleição de uma sub-sede, após autorização de Assembleia Geral, será coordenado pelo Conselho Diretivo.

Art. 15 - As sub-sedes será facultado o direito de organização administrativa e/ou regimental própria, respeitando o Estatuto da **AFITRA** ao qual serão subordinadas.

Art. 16 - A todas as sub-sedes legalmente constituídas será assegurado o repasse de verbas oriundas das mensalidades dos sócios de suas localidades ou regiões, as quais serão repassadas até o quinto dia útil subsequente ao do recolhimento para a **AFITRA**, até o limite de 50% das mensalidades arrecadadas pela unidade.

TÍTULO IV
Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 17 - O patrimônio da **AFITRA** é constituído por todos os bens e direitos que possua e venha a ser proprietária.

Art. 18 - Constituem a receita da **AFITRA**:

I - mensalidade;

II - taxas cobradas;

III - contribuições sociais;

IV - subvenções, doações e concessões que receber;

V - rendas de títulos, ações e papéis financeiros que negociar;

VI - rendas provenientes de contratos, acordos e convênios que firmar;

VII - recursos provenientes de suas atividades;

VIII - outras receitas quaisquer.

Art. 19 - O Conselho Diretivo estabelecerá os critérios de recolhimento das mensalidades dos sócios, podendo ser descontadas em folha de pagamento nos casos de associados que constam do quadro da Delegacia Regional do Trabalho, sendo que os valores serão definidos por Assembleia Geral, com observância ao orçamento e às necessidades da Associação.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

Art. 20 - Serão cobradas taxas dos associados e/ou dependentes nas seguintes condições:

I - emissão de carteiras sociais;

II - convites;

III - qualquer outra prestação de serviço, não incluída nos objetivos da **AFITRA**.

Art. 21 - Os valores das taxas a serem cobradas dos associados serão determinados e aprovados em normatização específica, definida pelo Conselho Diretivo.

Art. 22 - Quaisquer doações efetuadas à **AFITRA** somente serão acatadas mediante recibo do Conselho Diretivo e deverão ser lançadas no Livro de Controle de Doações.

Art. 23 - A **AFITRA** poderá realizar todas as despesas que se fizerem necessárias à realização de suas atividades, conforme constar do orçamento aprovado.

Art. 24 - O orçamento compreenderá todas as previsões da receita e fixará todas as despesas, devidamente corrigidas no ato de sua utilização, sendo elaborado pelo Diretor financeiro até dezembro de cada ano, avaliado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral até fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único - As alterações no orçamento dependem de apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, no prazo de 30 dias após sua apresentação pelo Conselho Diretivo, desde que não impliquem em remanejamento de receita ou aumento de despesa superiores a 20% do previsto.

Art. 25 - Os bens, móveis e imóveis, incorporados ao patrimônio da Associação somente serão utilizados pelos sócios em geral, vedado uso ou empréstimo para fins particulares ou da administração regional.

Parágrafo Único - Fica vedado o empréstimo de dinheiro a não associados.

Art. 26 - O exercício financeiro da **AFITRA** coincidirá com o ano civil.

TÍTULO V
Dos Poderes Sociais

Art. 27 - São poderes da **AFITRA**;

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho Diretivo.

Seção I - Da Assembleia Geral

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **AFITRA**, sendo constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

I - anualmente, no mês de fevereiro, para aprovação do balanço geral do exercício anterior;

II - anualmente, no mês de fevereiro, para aprovação do plano de trabalho e orçamento do exercício seguinte;

III - quadrienalmente, o mês de novembro, ou excepcionalmente em outro mês para eleição do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Art. 31 - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerá as seguintes normas:

I - a convocação poderá ser feita por qualquer um dos três poderes sociais ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, encaminhado ao Conselho Fiscal;

II - a convocação será realizada com antecedência mínima de 10 dias da data do evento, com exceção do previsto no art. 50, I, por meio de edital afixado na sede da **AFITRA**, nas Seções de Fiscalização do Trabalho e publicado nos meios de circulação interna da **AFITRA**;

III - a critério do Conselho Diretivo, o edital de convocação da Assembleia Geral poderá também ser publicado em jornal de grande circulação no Estado;

IV - o edital indicará o dia, a hora, o local e o(s) motivo(s) da convocação;

V - a Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local marcados, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% dos sócios efetivos mais um, ou, meia hora após, em Segunda convocação, com qualquer número;

VI - as assembleias gerais serão abertas pelo Presidente do Conselho Diretivo, ou por seu substituto legal;

VII - após a abertura, a mesa será constituída por um presidente e um secretário eleitos pelo plenário, quando se tratar de aprovação de contas do Conselho Diretivo ou de eleições;

VIII - as resoluções serão tomadas por maioria simples de voto dos sócios presentes, registrados em ata;

IX - ao final dos trabalhos, a ata deverá ser aprovada pela Assembleia Geral ou por uma comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelos membros

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

da mesa e comissão escolhida e, facultativamente, por qualquer dos associados presentes.

X - a presença dos associados será registrada em livro, por sua assinatura.

XI - durante a realização da Assembleia, os sócios que praticarem atos de indisciplina estarão sujeitos as penalidades impostas pelo Presidente da mesa, com recurso imediato ao plenário.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros componentes do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, quando presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;

II - decidir sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretivo;

III - emendar e modificar este Estatuto quando presentes no mínimo 1/3 dos associados;

IV - decidir os recursos interpostos de atos do Conselho Fiscal e Conselho Diretivo;

V - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse da **AFITRA** que lhe forem submetidos;

VI - aprovar a compra, venda, alienação, cessão ou doação de imobilizado.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes:

SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e Fiscalização superior, é responsável pelo controle dos atos e fatos relacionados com as atividades financeiras, contábeis, patrimoniais e orçamentárias da **AFITRA**, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação com três dias de antecedência:

I - do Presidente da associação;

II - da maioria dos membros do Conselho Diretivo;

III - pelo requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - de qualquer de seus próprios membros.

Art. 35 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, será presidido por um dos conselheiros, por eles eleito, que indicará o secretário.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da totalidade de seus membros titulares e, na falta de algum, do respectivo suplente, sendo suas decisões tomadas pela maioria de seus membros ou por aclamação.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, Fiscalizar e aprovar os documentos do Conselho Diretivo, sua escrituração, balancetes, balanços ou quaisquer outros documentos;

II - examinar bimestralmente as atas do Conselho Diretivo, bem como a aplicação de verbas e legalidade das despesas, a fim de verificar o cumprimento do orçamento anual e do presente Estatuto;

III - informar ao Conselho Diretivo as irregularidades encontradas e, quando necessário, convocar Assembleia Geral.

Art. 38 - É incompatível o exercício de mandato no Conselho Fiscal com qualquer com qualquer outro cargo na **AFITRA**.

SECÃO III - Do Conselho Diretivo

Art. 39 - O Conselho Diretivo, órgão administrativo e executivo da **AFITRA**, responsável pela sua administração, é composto por 03 (três) membros.

§ 1º - O Conselho Diretivo elegerá, entre seus membros, seu Presidente, permitida a alternância no cargo.

§ 2º - Nos impedimentos, ausências, renúncia ou perda de cargo por qualquer dos conselheiros, será convocado a compor o Conselho Diretivo o suplente imediato.

Art. 40 - O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias por:

I - qualquer um de seus membros;

II - maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal;

III - pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes e inseridas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto comum o de desempate.

Art. 41 - Ao Conselho Diretivo compete:

I - dirigir e administrar a **AFITRA**;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto bem como as decisões e deliberações da Assembléia, Geral e Conselho Fiscal;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

III - aprovar propostas de admissão de associados;

IV - conceder licença aos membros do Conselho Diretivo;

V - criar vagas de funcionários remunerados para a Associação;

VI - baixar regulamentos e normas complementares;

VII - elaborar a proposta orçamentária e plano de trabalho e suas alterações;

VIII - aplicar penalidades aos associados;

IX - submeter a aprovação do Conselho Fiscal, anualmente no mês de Fevereiro, o Balanço Geral do exercício anterior;

X - por dois diretores, assinar os cheques e todos os documentos referentes a movimentação de recursos e prestação de contas de forma geral.

Art. 42 - Compete ao Presidente do Conselho Diretivo **AFITRA**:

I - representar a **AFITRA** em juízo ou fora dele, e o Conselho Diretivo nas relações externas e internas defendendo perante as autoridades constituídas os interesses da Associação;

II - designar comissões e representações;

III - promover inquérito, apuração sumária ou sindicância quando se verificar ocorrência de irregularidade;

IV - autorizar o pagamento de despesas extraordinárias, desde que devidamente comprovadas, fundamentadas e visadas pelo Conselheiro da qual originou;

V - delegar poderes aos demais conselheiros, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Diretivo;

VI - fazer declarações de vacância;

VII - administrar o patrimônio da **AFITRA**.

Art. 43 - São funções Administrativas do Conselho Diretivo:

I - organizar e coordenar todos os trabalhos de secretaria e arquivos da **AFITRA**;

II - secretariar todas as reuniões do Conselho.

III - responder pela administração do escritório da **AFITRA**;

IV - recrutar, selecionar e efetuar contratação de empregados nos casos de aprovação de vaga pelo Conselho Diretivo ou substituições;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

V - demitir, mediante autorização do Conselho Diretivo, empregados;

VI - disciplinar e aplicar os dispositivos legais e regulamentares referentes a pessoal, observando a legislação trabalhista e previdenciária;

VII - prestar informações aos associados sobre as atividades da associação.

Art. 44 - São funções financeiras do Conselho Diretivo:

I - orientar, coordenar, executar e Fiscalizar os serviços de contabilidade;

II - manter sob sua responsabilidade e supervisão a guarda de valores e fundos pertencentes a **AFITRA**;

III - controlar o movimento financeiro da Associação;

IV - apresentar anualmente o Balanço Geral;

V - elaborar o projeto orçamentário anual;

VI - efetuar todos os pagamentos previamente autorizados;

VII - arrecadar as rendas e receber quaisquer importâncias creditadas a **AFITRA**;

VIII - remeter ao Conselho Fiscal, para aprovação, a prestação de contas referentes ao bimestre anterior.

Art. 45 - São funções sociais do Conselho Diretivo:

I - promover e organizar eventos de caráter social ou de lazer;

II - estimular a convivência social entre os associados.

Art. 46 - São funções culturais e de aperfeiçoamento profissional do Conselho Diretivo:

I - promover, organizar e realizar atividades de caráter cultural;

II - incentivar e efetivar a realização de encontros, seminários, simpósios, cursos e congressos, visando a orientação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional dos Fiscais do Trabalho;

III - propor sistema de informação aos associados que possibilite atualização quanto aos temas diretamente relacionados a Fiscalização do Trabalho.

TÍTULO VI
Processo Eleitoral
Seção 1- da Comissão Eleitoral

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

Art. 47 - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão Eleitoral constituída por 03 (três) representantes do Conselho Fiscal.

Art. 48 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - quadrienalmente convocar as eleições com no mínimo 45 dias de antecedência, através de edital ficando sua data, horário, locais e critérios de votação e com ampla divulgação á categoria por todos os meios de comunicação interna disponíveis.

II - receber processar e deliberar sobre eventuais recursos interpostos as eleições;

III - confeccionar a lista dos votantes;

IV - indicar e divulgar os nomes dos componentes da mesa apuradora na sede e sub-sedes;

V - apurar e divulgar o resultado das eleições;

VI - dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto com relação as eleições;

VII - organizar o processo eleitoral, observadas as disposições do presente Estatuto.

SEÇÃO II - Das Eleições

Art. 49 - As eleições para renovação do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, serão realizadas quadrienalmente no mês de novembro, pelo voto direto e secreto, observadas as seguintes disposições:

I - as eleições serão realizadas simultaneamente em caso de mais de um local de votação;

II - Para ser candidato a Presidente do Conselho Diretivo da **AFITRA**, o associado obrigatoriamente deverá atuar como delegado sindical do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Do Trabalho - SINAIT no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Na hipótese de não haver delegado sindical do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Do Trabalho - SINAIT da região de mato grosso do sul, qualquer associado regular e adimplente com a **AFITRA**, poderá se candidatar ao cargo de Presidente do Conselho Diretivo.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos sócios elegíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições.

Art. 51 - São condições para votar e ser votado:

I - ser sócio fundador ou efetivo da **AFITRA**;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

II - Os sócios contribuintes somente tem direito a votar.

Parágrafo único - Os votantes deverão indicar na cédula eleitoral o nome de cinco associados elegíveis para o Conselho Diretivo e três para o Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - Da Apuração e Posse

Art. 52 - A apuração será pública e terá início após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

Art. 53 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata à qual serão anexadas as listas de votantes, bem como apuração detalhada e o resultado final, proclamando os eleitos.

Art. 54 - Serão convocados pela Comissão Eleitoral, até cinco dias após as eleições, os sete associados mais votados para que manifestem expressamente, a concordância ou recusa em fazer parte do Conselho Diretivo, sendo os três mais votados na qualidade de titulares, e os demais como suplentes.

§ 1º - Em caso de recusas, serão convocados sucessivamente, pela ordem de votação, os demais votados, até compor o quadro de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º - Composto o Conselho Diretivo, igual procedimento será adotado em relação ao Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 55 - O mandato da Conselho Diretivo e Conselho Fiscal tem duração de quatro anos e se extingue com a posse dos novos na forma deste Estatuto, tendo início no mês de dezembro.

Art. 56 - Será anulável qualquer ato eleitoral, ou a própria eleição, quando ocorrer vício que venha a comprometer a legitimidade de seu resultado e/ou infringir os dispositivos estatutários e regulamentares.

§ 1º - A anulação poderá ser requerida a Comissão Eleitoral por qualquer associado se sentir prejudicado, no prazo de 3 dias úteis, a contar da proclamação do resultado final da eleição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 48 horas, para avaliação e julgamento do mérito do recurso, ficando a posse dos eleitos suspensa até a sua definição.

§ 3º - Anulada a eleição, a Assembleia Geral definirá o prazo e condições de realização de nova eleição.

Art. 57 - Perderá o mandato qualquer dos eleitos que:

I - faltar injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alteradas, no transcorrer do mandato;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

II - deixar de pertencer funcionalmente a Fiscalização do Trabalho.

TÍTULO VII
Da Dissolução

Art. 58 - A dissolução da **AFITRA** se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados regulares e adimplentes.

Art. 59 - Os bens da **AFITRA**, em caso de dissolução, serão destinados a entidade que o suceder e, na falta desta, à entidade de grau superior a que estiver afiliada nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - Na falta das entidades mencionadas, os referidos bens serão incorporados ao patrimônio do Município sede da **AFITRA** e aplicados em obras sociais.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 60 - Todos os cargos, eletivos ou não, serão exercidos gratuitamente pelos associados.

Parágrafo Único - Todos os ocupantes de cargos eletivos poderão concorrer à reeleição.

Art. 61 - Este Estatuto só poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral especialmente convocada mediante proposta do Conselho Diretivo ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 62 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 63 - A **AFITRA**, mediante aprovação de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, poderá externar a posição dos associados em relação a temas administrativos, institucionais e políticos, excetuados os de caráter político-partidário.

§ 1º - A moção poderá ser apresentada por qualquer dos sócios, com o apoio de no mínimo cinco associados, ao Presidente da Associação que, em caso de aprovação pelo Conselho Diretivo, convocará Assembleia Geral para votação.

§ 2º - A Assembleia Geral determinará a forma de divulgação da moção, podendo ser através de divulgação restrita mediante remessa ao(s) interessados ou pública, através de veiculação nos meios de comunicação social.

§ 3º - Estarão aptos a votar nesta eleição, e presume-se associados; todos os Fiscais do Trabalho do Estado de MS, inclusive aposentados, bem como ocupantes de funções de confiança diretamente ligados a Fiscalização.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO TRABALHO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – AFITRA

Campo Grande-MS, 10 de Agosto de 2020.

Antonio Maria Parron
Presidente

Giuliano Gullo
Secretário